A.O. nº 178 - 7-10.64 Lei nº 24/64

Súmula: Cria as Feiras - Livres Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Feiras Livres do Município, destinadas ao comércio de gêneros alimentícios, aves, ovos e legumes, carne verde, defumada ou dessecada, peixes, utensílios culinários, artigos de pequenas indústrias, para o abastecimento doméstico e facilidade de venda direta do pequeno produtor ao consumidor.

- Continuação =

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento das Feiras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 28 de Julho de 1.964.

Milton Luiz Pereira
Prefeito Municipal.